



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Vera Wolff Bava Moreira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 34 TC-002571-026-15; 55 TC-002599-026-15 e 59 TC-003241-026-12, os quais foram retirados de pauta, após deferimento, e encaminhados ao Ministério Público de Contas para os devidos fins.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-010042/026/12

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Conveniada:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado), Lourival Gomes (Secretário de Estado da Administração Penitenciária) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados, carentes de recursos, do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-02-12. Valor - R\$16.602.759,36. Termos de Aditamento celebrados em 01-02-13, 31-01-14 e 31-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-12.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Alvimar Virgilio de Almeida (OAB/SP nº 188.674), Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (OAB/SP nº 256.498), Erik Saddi Arnesen (OAB/SP nº 259.987), João Antonio Marcondes Monteiro (OAB/SP nº 68.944) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

02 TC-032732/026/14

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

**Responsáveis:** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora-Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$11.167.685,25.

**Advogado:** Tatiana de Souza Kotake (OAB/SP nº 224.612).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

03 TC-012896/026/15

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

**Responsáveis:** Daniela Sollberger Cembranelli e Rafael Valle Vernaschi (Defensores Público-Gerais do Estado) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora-Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$5.300.298,60.

**Procurador da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio, os Termos Aditivos, bem como as Prestações de Contas, relativas aos exercícios de 2012 e 2014, com a consequente quitação dos responsáveis, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

04 TC-001130/010/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP com a interveniência da FUNCAMP.

**Responsáveis:** Guivanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Paulo César Montagner (Diretor Executivo).



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-01-14 e 07-01-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$8.998.056,00.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

05 TC-020932/026/13

**Embargante:** José Carlos Francisco – Dirigente Regional de Ensino da Região Leste 4.

**Assunto:** Contrato entre a Diretoria de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de Estado da Educação e a empresa Via Luz Transportes de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos com necessidades especiais (cadeirante/deficiência física, mental, auditiva e visual).

**Responsáveis:** Ligia Cedran e José Carlos Francisco (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-07.

**Advogado:** Daniel Angelini Morishito (OAB/SP nº 275.448).

**Acompanha:** TC-000622/989/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter íntegra a r. decisão albergada no v. Acórdão de fls. 1136/1137.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

20 TC-001541/026/14

**Secretaria:** Educação.

**Secretário:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Secretária Adjunta:** Cleide Bauab Eid Bochixio.

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-15.

**Acompanham:** TC-001541/126/14 e Expedientes: TC-000517/026/15 e TC-009383/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-001542/026/14

**Unidade de Despesa:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Padula Novaes e Odair Romanato.

TC-001543/026/14

**Unidade de Despesa:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Carlos César Borges Filho.

TC-001545/026/14

**Unidade de Despesa:** Administração do Conselho Estadual de Educação.

**Ordenadores da Despesa:** Guiomar Namó de Mello e Francisco José Carbonari.

TC-001546/026/14

**Unidade de Despesa:** Administração do Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-001547/026/14

**Unidade de Despesa:** Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-001548/026/14

**Unidade de Despesa:** Gabinete Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinto.

TC-001549/026/14

**Unidade de Despesa:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinto.

TC-001550/026/14

**Unidade de Despesa:** Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior - extinto.

TC-001551/026/14

**Unidade de Despesa:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior - extinto.

TC-001552/026/14

**Unidade de Despesa:** Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas - extinto.

TC-001553/026/14

**Unidade de Despesa:** Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógicas - extinto.

TC-001554/026/14

**Unidade de Despesa:** Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Cleide Bauab Eid Bochixio e Rosa Mieko Nakashima Fukase.

TC-001555/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Lopes e Liliana Martins de Andrade Janovick.

TC-001556/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Rosângela Aparecida de Almeida Valim e Valter Dias Lopes.

TC-001557/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-001558/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Leste 1.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Inácio de Lima, Amarildo Luchetti e Lucília Aparecida de Freitas Costa.

TC-001559/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Leste 2.

**Ordenadores da Despesa:** Eva Maria Pereira da França Santos e Sérgio Roberto.

TC-001560/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 3.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Helena Tambellini Faustino e Alice Venchiarutti.

TC-001561/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco e Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto.

TC-001562/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 5.

**Ordenadores da Despesa:** Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lerco Flygare.

TC-001563/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

**Ordenadores da Despesa:** Lucia Regina Mendes Espagolla e Priscila Matucci Maciel Cardoso.

TC-001564/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Norte 2.

**Ordenadores da Despesa:** Rosana Guerriero de Andrade e Cristiane Manechini Camargo.

TC-001565/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Sandoval Cavalcante e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

TC-001566/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Sul 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Lígia Fernandes Branco e Francisca Alves de Lima.

**Acompanha:** Expediente: TC-022097/026/14.

TC-001567/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Sul 3.





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Samuel Alves dos Santos e Sueli Murakami Oberhuber.

**Acompanha:** Expediente: TC-035233/026/14.

TC-001568/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoletti e Amadora Fraiz Vilar Della Beta.

TC-001569/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida dos Santos Martins, Airton Cesar Domingues, Vanderlice Maria Cardana, Angela Maria dos Santos e Ery Nascimento Ferreira.

TC-001570/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Carmem de Paula Freitas, Maria Lucia Franco Florentino, Liane do Oliveira Bayer e Neyliane Rocha da Silva de Souza.

TC-001571/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Aziz Salles Saker e Tânia de Fátima Rocha.

TC-001572/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Inez Molinari Sofia e Alexandre de Paula Franco.

TC-001573/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Inácio de Lima, Airton Cesar Domingues, Zara Valéria Baptista e Antonio Carlos Brandino.

TC-001574/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Itapevi.

**Ordenadores da Despesa:** Marta Maria Campos e Keise Cristina Portela dos Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-005238/026/15 e TC-006653/026/15.

TC-001575/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba.

**Ordenadores da Despesa:** Marli Rodrigues Siqueira e Gislene Arminda de Almeida Paiva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-041682/02614, TC-038024/026/14, TC-038023/026/14 e TC-037333/026/14.

TC-001576/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Marilene Pinto Ceccon e Ricardo Francisco Castelucci.

TC-001577/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Conceição Fontanelli, Rosana Morales Morroni, Fernanda Maria Carlini e Denise Moraes dos Santos.

TC-001578/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Nilcéa Fátima Stella Almeida e Irene Machado Pantelidakis.

TC-001579/026/14



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Ariane Aparecida Butrico, Ana Julia P. de Souza Almeida e Marcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-001580/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Suzana Aparecia Dechechi de Oliveira, Vanderlete Maria Lozano Chiuffa e Ester Caetano da Silva Passetto.

TC-001581/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Miranda e Mara Silvia Bioto.

**Acompanha:** Expediente: TC-004048/026/08.

TC-001582/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara Moraes.

TC-001583/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Godoy Cazu e Márcia Helena Martins Lopes dos Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000304/018/14 e TC-000785/018/14.

TC-001584/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Marilda Aparecida Leme e Priscila de A. S. W. Neuburger.

TC-001585/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Selênia Silvia Witter de Melo e Cláudia de Oliveira Ferraz.

TC-001586/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Apiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Paula Dorini, Nirley Dias de Oliveira Amaral e Rita de Cássia Garcia Zuconi Lima.

TC-001587/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Lúcia Cantareira e Freitas Sabino, Sônia Maria Paro Ribeiro e Marisa Aparecida Coltri Lélis.

TC-001588/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos.

TC-001589/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Cleomenes José Santana, Ruth Maria Gonçalves Barbieri, Leide Célia Dainese Correia e Rosemary Trabold Nicácio.

TC-001590/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Solange de Oliveira Bellini e Eni Pontes Alonso.

TC-001591/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Bauru.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Gina Sanchez, Nilceia Maria Arantes Marteline e Beatriz Ortiz.

TC-001592/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Birigui.

**Ordenadores da Despesa:** Sônia Maria Santana de Abreu, Fátima Aparecida Palotti Polizel e Márcia Borges Faria.

TC-001593/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Littério de Bastos Ferrari.

TC-001594/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Salim Andraus Junior e Renata Cristina Angelieri Badialli.

TC-001595/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Nivaldo Vicente e Elisabete Car Vidotto.

TC-001596/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Taveira Gama.

TC-001597/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

**Ordenadores da Despesa:** Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes, Deise Regina de Godoy Bresciani, Mário Cezar Franco e Maria Antonia Daroz Bicudo.

TC-001598/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira e Maria Margarete Cordioli.

TC-001599/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Cheruti e Luciana Bianchini Lopes Pereira.

TC-001600/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Adélia Menezes da Silva, Rosângela Caparroz Garcia e Rosimeire Rita Zonato Ignácio.

TC-001601/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira, Hugo César Tasso e Silma Rodrigues de Oliveira Leite.

TC-001602/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Lourdes Coelho Viterbo e Júlio César Machado Ramalho.

TC-001603/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Viana Vieira de Paula e Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro.





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-001604/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edilene Aparecida Simão Freitas e Márcio Nunes da Cruz.

TC-001605/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itararé.

**Ordenadores da Despesa:** Dárcio José Gabriel, Vera Lúcia Dias Espíndola e Otávio Benedito da Silva Maia.

TC-001606/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Anivaldo Roberto de Andrade, Filomeno de Toledo Mazzoni e Eliane de Castro Fabrini.

TC-001607/026/14

**Unidades de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vânia Regina Passos e Rosane Terezinha Martins Cruz Alves de Oliveira.

TC-001608/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Jacaré.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Claudia Maia, Lirene Macedo Batista e Ana Lucia Oliveira C. Pinaffi.

TC-001609/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e João Luiz Sene.

TC-001610/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Carla Matar Karam, Maria Eliza Goi Roscani e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-001611/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Padula Novaes, Odair Romanato, Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Carlos César Borges Filho.

TC-001612/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Jundiá.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Padula Novaes, Odair Romanato, Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Carlos César Borges Filho.

TC-001613/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Varussa e Keli Celiani Gardezani Cunha Simionato.

TC-001614/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Miyoko Tanji e Marilisa Cássia Roversi Zago.

TC-001615/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Ivanilde Elias Zamae e Nilcéia Cordeiro Barbosa Rueda.

TC-001616/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Ademilda Pereira Moreira Suyama e Ivanir Rotta Cavalheiro.

TC-001617/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-001618/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcelos e Josimeire Ricardo da Rocha.

TC-001619/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sandra Regina Vieira.

TC-001620/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes.

TC-001621/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira.

TC-001622/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ignez Carlin Furlan e Margareti de Fátima Quintero Carneiro da Silva.

TC-001623/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Lucimeire dos Santos e Anísio da Costa.

TC-001624/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Naide Videira Braga, Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa e Eunice Ladeia Guimarães Lima.

TC-001625/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gabriel Marcos Spinula, Claudia Ferreira Pitsch Simoni, Maria Elisabete Ramos Nakamura, Margareth Patekoski Porto e Jane das Graças Souza.

TC-001626/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Simone Maria Locca e Maria Cleusa Trovo Pazim.

TC-001627/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio.

**Ordenadores da Despesa:** Lídia Terezinha David Turella e Eliara Marli Rosa.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001036/005/13, TC-001366/005/13, TC-001440/005/13 e TC-000034/005/14.

TC-001628/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** João Bosco Arantes Braga Guimarães e Rossana Aguilera Garcia Barbosa.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-001629/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Débora Gonzalez Costa Blanco e Norma Suely Siqueira Eiras.

**Acompanha:** Expediente: TC-001272/012/14.

TC-001630/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins Noronha e José Milton Pavani Parolin.

TC-001631/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Reni Selma Gomes Mazarão e Maria José de Barros.

TC-001632/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Cleusa Maria Alves Ribeiro.

TC-001633/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Maria Claudia Outeiro Gorla.

TC-001634/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Zilda Cesarotto, Eliana Mara Simão Ierck e Divanilza de Camargo Soares Brisola.

TC-001635/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Nazareth Guimarães Cardoso e Cláudia Eliana Leite.

TC-001636/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Cássia Regina Furtado, Angela Maria Toniollo Sarni e Maria Paula Ferreira.

TC-001637/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Bugni, Vera Lúcia Bellucci Provasi e José Eduardo de Carvalho Prestes.

TC-001638/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Dirceuza Biscola Pereira e Marcos Fortes de Bastos.

TC-001639/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Taquaritinga.

**Ordenadores da Despesa:** Leda Maria Zanardi Miguel e Paulo Cesar Cedran.

TC-001640/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Irani Auxiliadora Alves da Silva, Zoraide de Oliveira, Vania Cristina Paduan Alves e Marco Polo Balestrero.

TC-001641/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Tupã.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Lucimeire Rodrigues Adorno e Iraci Cangane Zerbetto.

TC-001642/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Votorantim.

**Ordenadores da Despesa:** Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Maria Angela Botechia Silveira.

TC-001643/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** José Aparecido Duran Netto e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

TC-001644/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Lucimeire Gomes Mendonça e Adriana Maria de Mendonça.

TC-001645/026/14

**Unidade de Despesa:** Diretoria de Ensino da Região de Penápolis.

**Ordenadores da Despesa:** Sueli Aparecida da Silva Bonfietti e Vera Lúcia Bachiega Zambrosi.

TC-001646/026/14

**Unidade de Despesa:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza".

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Andrade da Cunha Galletta e Carmen Lucia Pavan Ribeiro.

TC-001647/026/14

**Unidade de Despesa:** Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Elizabete da Costa e Veralice Prudente de Moraes Miranda.

TC-001648/026/14

**Unidade de Despesa:** Coordenação de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

**Ordenadores da Despesa:** Ione Cristina Ribeiro Assunção e Cyntia Lemes da Silva Gonçalves Fonseca.

TC-001649/026/14

**Unidade de Despesa:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

**Ordenadores da Despesa:** Dione Maria Whitehurst Di Pietro, Magda de Oliveira Vieira e Consuelita Rosário da Silva Freitas.

TC-001650/026/14

**Unidade de Despesa:** Departamento de Suprimentos e Licitações.

**Ordenadores da Despesa:** Marilena de Lourdes Silva e Angela de Lourdes Fiorin.

TC-001651/026/14

**Unidade de Despesa:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Chiaroni Afuso e Willian Bezerra de Melo.

TC-001652/026/14

**Unidade de Despesa:** Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Urida Sanches e Maria da Graça Pardi Walderrama.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Educação e de suas Unidades Gestoras Executoras relativas ao exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas no item "1" do relatório do Relator e, nos termos do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, as unidades relacionadas no item "2" do mencionado relatório, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, reiterando as já exaradas ao Secretário de Estado da Educação no parecer das Contas do Governador, com quitação do Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Secretário, da Senhora Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta, e dos ordenadores de despesas, bem assim liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes ao caso, autorizou o arquivamento do processo.

21 TC-001291/989/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Educação – Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

**Entidade Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi Miura (Secretários de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$2.044.467,35.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em apreço, quitando-se os responsáveis.

22 TC-000818/005/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, em 17-09-13, 02-04-14, 22-06-15 e 05-06-17.

**Exercício:** (01-07-11 a 31-12-11).





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Valor:** R\$1.750.037,44.

**Advogado:** José Alves Filho (OAB/SP nº 63.529).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos valores transferidos pela Secretaria Estadual de Educação ao município de Mirante do Paranapanema, durante o exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis tão logo a concessionária traga aos autos a comprovação do adimplemento de toda a obrigação financeira.

23 TC-000152/005/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino) e Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-04-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$4.038.304,34.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos valores transferidos pela Secretaria Estadual de Educação ao município de Mirante do Paranapanema, durante o exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis tão logo a concessionária traga aos autos a comprovação do adimplemento de toda a obrigação financeira.

24 TC-002540/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional).

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Márcio Cecchettini (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-04-16.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.017.066,66.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Município de Franco da Rocha, referente ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, com recomendação para que a concessionária se atente aos prazos constantes das Instruções deste Tribunal.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-025781/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-01-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Agnaldo dos Reis Pereira (Respondendo pela Divisão de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando a elaboração de projetos, contratação de obras e gerenciamento dos serviços de reforma e recuperação do edifício da DERSA.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$4.999.950,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-02-08, 04-08-08 e 05-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 26-11-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo publicadas no D.O.E. de 07-05-08, 05-03-11, 10-08-12, 02-12-15 e 29-06-16.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-025180/026/07.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-04-16.**

07 TC-043356/026/07



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-08-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes), Luiz José Preto Rodrigues e Wagner Ferrari (Diretores de Engenharia), Clóvis Chiezzi Seriacopi Ferreira, Sandro Pereira de Souza e Pedro da Silva.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma do Edifício Sede dos órgãos DERSA, ARTESP e Secretaria dos Transportes, localizado na Rua Iaiá, 126 – Itaim – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$2.594.918,64. Termos de Aditamento celebrado em 25-04-08, 10-06-08 e 14-07-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 27-03-09, 05-03-11, 06-03-12, 10-08-12, 02-12-15 e 29-06-16.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-04-16.**

08 TC-023055/026/08

**Representante:** Nilton Sommerhauzer – Gerente Comercial da Remaster Tecnologia Ltda.

**Representado:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Mansueto Henrique Lunardi (Diretores Presidentes), Luiz José Preto Rodrigues e Wagner Ferrari (Diretores de Engenharia).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, na realização da Concorrência nº 03/07, para execução das obras e serviços de reforma e adequação do Edifício Sede dos órgãos DERSA, ARTESP e Secretaria dos Transportes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-03-11, 02-12-15 e 29-06-16.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-04-16.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 3686/07, firmado entre a DERSA e a CPOS, o 1º Termo Aditivo de 01/02/2008, o 2º Termo Aditivo de 04/08/08 e o 3º Termo Aditivo e Modificativo, de 05/12/2008, e o Demonstrativo de Reajuste, de 26.08.10, bem como a Concorrência nº 03/2007 e o Contrato CPOS nº 142/07, formalizado entre a CPOS e a Empresa Construtora Ubiratan Ltda., conhecendo, ainda, dos Termos de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato CPOS nº 142/07, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, conseqüentemente, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Luiz José Preto Rodrigues, autoridade responsável.

Decidiu, também, julgar improcedente a Representação abrigada nos autos do TC-23055/026/08.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

09 TC-029990/026/13

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo – CESP.

**Contratada:** Caputo, Bastos e Serra Advogados.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 11-07-13.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 08-08-13.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Almir Fernando Martins (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de advocacia, mediante atuação direta do contratado, por meio de seus sócios, advogados Luis Eduardo Correia Serra e Gustavo Henrique Caputo Bastos, para interposição de Recurso Especial e seus desdobramentos, distribuição de memoriais, sustentação oral e acompanhamento até julgamento final, em face da Ação Civil Pública nº 022.06.500014-7, movida pelo município de Anaurilândia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º, c.c artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-13. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator. Designado o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos redator do acórdão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-035235/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 06-08-14

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizete Ferro e Flávio Cappelletti Júnior (Diretores de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendentes de Novos Projetos) e Idel Suarez Vilela (subscritor do edital).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Noroeste do Estado, com sede no Município de Monte Aprazível/SP, de forma isolada ou conjugada com outras unidades do Poupatempo (Lote 3).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-14. Valor – R\$20.230.395,00. Termo de Rescisão de 30-09-15. Termo de Quitação de 24-03-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-05-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

11 TC-036070/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio PRO-MPE Região Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizete Ferro e Flávio Cappelletti Júnior (Diretores de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendentes de Novos Projetos) e Idel Suarez Vilela (subscritor do edital).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Sul do Estado, com sede no Município de





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

São Miguel Arcanjo/SP, de forma isolada ou conjugada com outras unidades do Poupatempo (Lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035235/026/14). Contrato celebrado em 22-09-14. Valor – R\$20.341.999,20. Termo de Rescisão de 30-09-15. Termo de Quitação de 24-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-05-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

12 TC-038061/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio TTBS – Unidades Móveis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizete Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Idel Suarez Vilela (subscritor do edital).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região da Grande São Paulo, com sede no Município de São Paulo/SP, de forma isolada ou conjugada com outras unidades do Poupatempo (Lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035235/026/14). Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$22.690.999,80. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira, Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os decorrentes Contratos, bem como conheceu da Execução do Contrato PRO.00.6652 (lote 03) e os Termos de Rescisão (referentes aos lotes 02 e 03), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhor Idel Suarez Vilela (subscritor do edital), Senhor Ilídio San Martin Machado e Senhor Admir Donizete Ferro (subscritores dos contratos), fixada em 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o retorno dos autos ao órgão de fiscalização para que prossiga o acompanhamento da execução do ajuste.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-013523/989/16

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento – reforma de ampliação da Unidade Lucy Montoro de Diadema.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 25-06-14. Valor – R\$5.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

14 TC-013875/989/16

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento – reforma de ampliação da Unidade Lucy Montoro de Diadema.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 01-07-16.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio em tela e o Termo de Retirratificação em exame, com recomendação à origem para que observe as instruções 01/2016 e 02/2016 desta Casa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta os seguintes processos:

15 TC-018607/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação Santa Catarina.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-01-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$89.050.902,55.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-023950/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.**

16 TC-000706/018/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Altamir Alves dos Santos (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-12-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$11.351.306,74.

**Advogados:** João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-023903/026/15.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

17 TC-000649/018/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Altamir Alves dos Santos (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$12.539.425,97.

**Advogados:** João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

18 TC-007828/989/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Instâncias – DADE.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Cláudio Valverde (Secretário Adjunto de Estado do Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-01-16, 17-03-16 e 09-09-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.220.803,60.

**Advogados:** Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Katia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

19 TC-005930/026/16

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Associação Horizontes.

**Responsáveis:** Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves e Carlos Leme Goulart (Diretores Administrativos) e Marcos Molinari (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-16, 30-03-17 e 18-08-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$8.670.848,28.

**Advogados:** Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, exercício de 2014, quitando-se, em consequência, os Responsáveis, nos moldes do artigo 34 da citada Lei





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar, restando, porém, pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 1.868.589,01.

Determinou, outrossim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Fundação Casa-Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente que exija das entidades que mantém convênio que seja dada ampla publicidade, notadamente em seus portais, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e as suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº12527/2011, da Lei de Acesso a informações, notadamente em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para anotações e instrução das prestações de contas relativas aos exercícios de 2015 e 2016 em processo único a ser autuado, caso ainda não tenham sido processadas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

25 TC-002607/989/13

**Representante:** GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Responsável:** Francisco Augusto Prado Telles Júnior (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Pregão Presencial nº 66/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema específico para gestão pública, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, bem como o desenvolvimento e adequação dos softwares durante o período do contrato para atendimento de exigências legais e necessidades específicas do órgão licitante. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-09-14.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

26 TC-007873/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Maria Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Júlio.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-01-10. Termo de Recebimento Provisório de 21-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de 24-09-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-12-13.

**Advogado:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470).

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, ainda, o oficiamento à Prefeitura Municipal de Barueri para que tome conhecimento da matéria.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.  
27 TC-000846/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Diego de Nadai (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de engenharia para construção de creche do bairro Vale das Nogueiras.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 04-04-11, 05-06-11 e 27-07-12. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-06-17.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, determinando a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como à Câmara Municipal, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades.

28 TC-007169/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

**Contratada:** Hikiji Clínica Médica S/S Ltda. – EPP.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, para atender pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-14. Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como à Câmara Municipal, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019301/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Souto Tiveron (Secretário de Saúde em Substituição).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, módulos infantis nutricionais e fórmulas infantis, destinados ao CHMSA, PID, ADN, UPAs, PAs e ESF.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-16. Valor - R\$1.030.032,00.

**Advogados:** Dulce Bezerra Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

30 TC-019744/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Souto Tiveron (Secretário de Saúde em Substituição).



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, módulos infantis nutricionais e fórmulas infantis, destinados ao CHMSA, PID, ADN, UPAs, PAs e ESF.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** Dulce Bezerra Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 552/2016, a Ata de Registro de Preços nº 415/2016, celebrada em 25 de novembro de 2016 (analisados no TC-019301/989/16) e a decorrente Execução Contratual (TC-019744/989/16), com recomendações, por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-011093/989/17

**Contratante:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação** Wladimir Panelli (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wladimir Panelli (Presidente), Anderson Cardoso da Silva (1º Secretário) e Reginaldo de Oliveira Vasconcelos (2º Secretário).

**Objeto:** Fornecimento de 5 veículos 0 KM, ano e modelo de fabricação não inferior a 2017/2017, bicomcombustível (gasolina e álcool), motorização nominal igual ou superior a 1.4, cor prata, hatch, 4 portas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-05-17. Valor – R\$237.350,00.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

32 TC-013958/989/17

**Contratante:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wladimir Panelli (Presidente), Anderson Cardoso da Silva (1º Secretário), Reginaldo de Oliveira Vasconcelos (2º Secretário).

**Objeto:** Fornecimento de 5 veículos 0 KM, ano e modelo de fabricação não inferior a 2017/2017, biocombustível (gasolina e álcool), motorização nominal igual ou superior a 1.4, cor prata, hatch, 4 portas.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento celebrado em 26-05-17.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

33 TC-002556/026/15

**Prefeitura Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Fabio Marcondes.

**Advogados:** Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

**Acompanha:** TC-002556/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

34 TC-002571/026/15

**Prefeitura Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Daniela de Cassia Santos Brito.

**Acompanha:** TC-002571/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas. .

35 TC-800165/239/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga para tratar da matéria referente a despesas relativas à concessão de passagens de ônibus com fins assistenciais, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** Nasser Marão Filho (Prefeito à época) e Valter Benedito Pereira (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregulares as despesas, aplicando o disposto no inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Nasser Marão Filho, Prefeito, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

36 TC-001043/026/10

**Recorrente:** Evandro Iwata - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2010.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável:** Evandro Iwata (Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Acompanha:** TC-001043/126/10.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

37 TC-000710/014/11

**Recorrente:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita Municipal de Cruzeiro à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2010.

**Responsável:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Acompanham:** Expedientes: TC-030176/026/13 e TC-043483/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, procedendo-se aos respectivos registros, com o cancelamento da multa aplicada.

38 TC-014157/989/16 (ref. TC-007024/989/15)

**Recorrente:** Palmínio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2013.





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época) e Olga Lopes Salomão (Prefeita substituta à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença recorrida.

39 TC-004353/989/17 (ref. TC-003763/989/14)

**Recorrente:** Pedro Franco de Oliveira – Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho no exercício de 2013.

**Responsável:** Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-17, que julgou ilegais as admissões precedidas dos Processos seletivos nº01/13 e nº 02/13 para os cargos de educador Infantil, Monitor de Informática, PEB I e II, negando-lhes registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Jorge Roberto Aguiar Filho (OAB/SP nº205.504) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida constante no processo eTC-3763.989.14-2, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos e, consequentes encaminhamentos determinados.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

60 TC-000959/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Policard Systems e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos e Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretários Municipais de Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal de Saúde), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação), Heloísa Helena de Almeida Batista (Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro), Ângelo Invernizzi



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lopes (Diretor do Departamento Administrativo) e Thomaz Penannes Júnior (Diretor do Departamento de Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de 8.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação destinados aos servidores municipais com créditos mensais e por 12 meses.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação celebrados em 07-10-10, 31-10-11, 21-09-12, 31-10-13 e 31-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-03-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Amanda Vocattore Cavallini (OAB/SP nº 353.812) e outros.

**Acompanha:** TC-037078/026/07.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de retificação nº 4, de 07/10/2010, o termo de retificação nº 5, de 31/10/2011, o termo de retificação nº 6, de 21/09/2012, o termo de retificação nº 7, de 31/10/2013, e o termo de retificação nº 8, de 31/01/2014, comunicando-se do presente voto e o subsequente acórdão à Câmara dos Vereadores e à Prefeitura Municipal.

61 TC-044073/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito), Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) e Paulo Rogério Beserra Machado (Engenheiro).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos, estudos hidrológicos, fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos para a execução de obras/serviços de reforma e adaptação de ponte na Avenida Antonio de Almeida, sobre o rio Tietê no bairro do Rodeio.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-05-08, 05-08-08, 31-10-08, 02-12-08 e 23-12-08. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 10-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 03-02-17.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos e ilegais as correspondentes despesas, bem como conheceu do termo de recebimento



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

definitivo, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-002106/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Efaneu Nolasco Godinho, Casimiro Manfredi (Prefeitos), Marcelo Marques da Silva e Claudinei Rosa (Departamento de Planejamento), Antonio Augusto Godinho (Departamento de Obras) e Joaquim Carlos Silveira (Chefe de Divisão de Serviços Gerais).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas do Distrito de Mailasqui, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-12-11, 12-12-11, 04-04-12, 10-04-12, 24-05-12, 08-08-12 e 05-10-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 22-01-13. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 13-04-17.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020140/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-006764/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-07-15. Valor – R\$301.227,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 16-09-15 e 07-05-16.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

64 TC-006890/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita) e Francisco Wagner Rodrigues Borin (Engenheiro e Diretor).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão de Obras assinado em 31-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Marcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 07-05-16 e 11-04-17.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

65 TC-003548/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson R. R. Criolézio (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 23-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-03-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

66 TC-008602/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 23-03-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

67 TC-011094/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 20-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 14-07-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

68 TC-012687/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 21-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 30-08-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

69 TC-014331/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Celia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita) e Francisco Wagner R. Borin (engenheiro).

**Objeto:** Implantação de sistemas de galerias de águas pluviais.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação assinado em 19-08-16. Termo de Recebimento Provisório da Obra em 19-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 04-10-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos assinados em 23/11/2015, 23/03/2016, 20/05/2016, 21/06/2016 e 19/08/2016, bem como conheceu do termo de recebimento provisório, do termo de conclusão de obras e da execução contratual, com recomendações à Prefeitura Municipal de Clementina, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja a mencionada Prefeitura intimada acerca da presente decisão e das recomendações exaradas e, após o trânsito em jugado, os processos arquivados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-011696/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lavínia.

**Contratada:** Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-16.  
Valor – R\$834.707,50.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.  
71 TC-011742/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lavínia.

**Contratada:** Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.  
72 TC-013052/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lavínia.

**Contratada:** Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marta Maria Rueda (Coordenadora de Administração).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-07-17.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, com recomendações à Prefeitura Municipal de Lavínia.

Determinou, ainda, seja a mencionada Prefeitura intimada acerca da presente decisão e das recomendações exaradas e, após o trânsito em jugado, os processos arquivados.

73 TC-033521/026/14

**Contratante:** Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

**Contratada:** A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal de Governo) e Marcelo Furtado Calixto (Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana).

**Objeto:** Registro de preços para locação de equipamentos e veículos, com prestação de serviços com operadores e/ou motoristas, para uso nos serviços da Prefeitura do Município de Franco da Rocha, por um período de doze meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-13. Valor - R\$2.979.691,11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 20-11-14.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

74 TC-001082/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Infravias Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços da sinalização horizontal, vertical e semafórica no município de Bragança Paulista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-14. Valor – R\$4.018.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-14.

**Advogados:** Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela regularidade formal do Pregão Presencial e do Contrato.

75 TC-025061/026/14

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Conveniada:** ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Dantas (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA), João Sabino e Rogério Curi (ADC-Bradesco).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) com a finalidade de executar o “Projeto de Manutenção dos Núcleos do Programa Bradesco Esportes e Educação”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-01-15.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu julgar regular o



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos que ensejaram a redução do valor global do convênio.

76 TC-003738/989/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Lar Escola Jêstue Frantz.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sônia Tatiane Ramos (Secretária de Educação) e Sandra Lia Mendes Savio (Presidente).

**Objeto:** Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de 0 a 3 anos, em período integral.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-12-16. Valor – R\$3.520.032,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogada:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e legais os atos ordenadores da despesa.

77 TC-000515/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Conveniada:** APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente).

**Objeto:** Repasse de recursos destinado a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa de Saúde Bucal (PSB) no Município.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-12-15. Valor R\$ R\$5.775.117,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em de 12-05-16 e 20-07-16.

**Advogada:** Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio celebrado, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Município de Registro que, em 120 (cento e vinte) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, noticie a esta Corte de Contas as medidas adotadas com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais.

78 TC-000303/001/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Entidade Beneficiária:** Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE.

**Responsáveis:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Marcos Antonio Gonçalves (Responsável).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 02-08-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.740.597,54.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

79 TC-000744/026/15

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Wellington Domingos Pereira.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

**Acompanha:** TC-000744/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, referentes ao exercício de 2015, com recomendações à Origem.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável multa no valor de 300(trezentas) UFESPs.

Determinou, por fim, à fiscalização responsável que, em ocasião oportuna, certifique-se do noticiado em relação aos apontamentos dos itens “Controle Interno” e “ Demais Despesas Elegíveis para Análise”.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-000962/026/15

**Câmara Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Josmar Luck.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762), Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417) e outros.

**Acompanha:** TC-000962/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2015, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-002356/026/15

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Valmir Domingos e Davi Tristão Moço.

**Períodos:** (01-01-15 a 06-07-15) e (07-07-15 a 31-12-15).

**Acompanha:** TC-002356/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2015.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização que averigue na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Controle Interno”, “Demais Aspectos relacionados à Educação”, “Encargos” e “Bens Patrimoniais”.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-000241/020/15

**Agravante:** Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão à época.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de vinte e sete de agosto de dois mil e dezesseis, que aplicou à responsável multa no valor de 20 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções 02/2008 – contas da Prefeitura Municipal de Cubatão.





**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa.

83 TC-003802/989/17 (ref. TC-002242/989/14)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mombuca.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mombuca, no exercício de 2013.

**Responsável:** Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, conforme o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, foi dado provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão e cancelar a multa aplicada à Responsável.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que era pelo não provimento do recurso, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

84 TC-000770/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da EMEIEF "ALA", relativa ao exercício de 2013.

**Responsável:** Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas da APM EMEIEF “ALA”, quitando-se os responsáveis e afastando a penalidade aplicada ao Senhor Ari Osmar Martins Kinor, Prefeito Municipal, com determinação à Prefeitura de Apiaí, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, que não mais repasse recursos para as APMs com o propósito de contratação de mão de obra.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

40 TC-001160/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Quintana.

**Contratada:** Premier Empresa Americana de Orientação Educacional.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ulisses Licorio (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados visando a instalação de Pólo Presencial destinado à recepção de teleaulas transmitidas via satélite (educação à distância), em próprio municipal localizado à Avenida Santa Amélia, 647 na cidade de Quintana.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-08-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-039577/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento examinado, acionando-se o dispositivo nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

41 TC-010764/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito), Nilmar de Cássia Ferreira, Celso de Mello Muniz e Antonio de Mello Muniz (Engenheiros).

**Objeto:** Execução das obras/serviços de recuperação de área degradada (1ª etapa/setor norte) localizada na Estrada da Volta Fria s/ nº (situado à margem direita do Rio Tietê, a cerca de 6 km do centro da cidade), Bairro do Rio Abaixo, onde encontra-se instalado o aterro de resíduos sólidos domiciliares de Mogi das Cruzes.



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-11-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-08-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

42 TC-001133/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços a todos os servidores públicos municipais da administração direta, ativos e inativos, referente à assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-04-09, 08-04-10, 08-04-11, 26-05-11 e 20-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-12-15.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, com acionamento o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

43 TC-000464/002/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Temas e Artes Gráfica e Editora Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de informática educacional, compreendendo o fornecimento de software de gestão administrativa, software de criação de jogos pedagógicos, banco de aulas e projetos com temas transversais, todos com acesso via web, estrutura de internet para laboratórios, assessoria técnica e pedagógica incluindo instrutores e manutenção dos equipamentos com substituição de peças.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$1.464.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 18-06-10 e 17-12-10. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 19-09-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-13.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

44 TC-000347/010/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumentos:** Aparecido Antonio Sati (Prefeito).

**Objeto:** Realização de programa de formação continuada do magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Casa Branca.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$113.244,00. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-01-14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, outrossim, que não se aplicou multa ao responsável, Sr. Aparecido Antonio Sati, então Prefeito Municipal de Casa Branca, tendo em vista constar dos autos seu falecimento.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta seguintes processos:

45 TC-007164/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e biodiesel comum S-10), em caráter emergencial, por 60 (sessenta) dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-16. Valor – R\$440.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-05-16.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

46 TC-008071/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e biodiesel comum S-10), em caráter emergencial, por 60 (sessenta) dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-05-16.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

47 TC-015147/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Organização Social: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopez (Secretário Municipal de Saúde) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente).

**Objeto:** Manutenção das condições de operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 13-04-16. Valor – R\$13.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-17 e 15-07-17.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Cubatão, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da impropriedade apurada.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa aos responsáveis, Sra. Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Sr. Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente à época), em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs para cada um.

Determinou, outrossim, à fiscalização do Tribunal que proceda à instrução dos aditamentos decorrentes do ajuste, autuados de forma independente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, subscritor do expediente eTC-6471.989.17-8, remetendo-lhe cópia da decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-016002/989/16



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Theodoro Transportes Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Paulo Batista de Souza (Secretário de Gabinete) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Birigui/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao preço da tarifa de R\$2,00 (dois reais), com transporte gratuito de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-14. Valor – R\$2,00 – tarifa unitária. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-12-16.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

49 TC-016028/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Theodoro Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Ana Lúcia de Souza Ghaname (Secretária de Segurança Pública) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Birigui/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao preço da tarifa de R\$2,00 (dois reais), com transporte gratuito de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-07-14. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-12-16.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

50 TC-016029/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Contratada:** Theodoro Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Cleber Spadari (Secretário Interino de Segurança Pública) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Birigui/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao preço da tarifa de R\$2,00 (dois reais), com transporte gratuito de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-01-15. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-12-16.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 6705/2014.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Sr. Pedro Felício Estrada Bernabé, então Prefeito de Birigui, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

51 TC-005628/989/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Macatuba.

**Conveniada:** Irmandade Santa Casa de Macatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Donizeti Olivatto (Prefeito) e José Domingues Maciel Neto (Provedor).

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-01-17. Valor - R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Advogados:** Márcio Henrique Paulino Ono (OAB/SP nº 153.907) e Jefferson Leme de Oliveira (OAB/SP nº 149.141).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

52 TC-002757/026/14

**Câmara Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Sadao Nakai.

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araujo dos Reis (OAB/SP nº 86.894) e outros.

**Acompanham:** TC-002757/126/14 e Expedientes: TC-024596/026/15 e TC-037231/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2014, com advertência, determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houvesse sucedido, que atentem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santos, para ciência do quanto recomendado.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

53 TC-002100/026/15

**Prefeitura Municipal:** Analândia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Rogério Luiz Barbosa Ulson.

**Advogados:** Pedro Cardoso Rafael (OAB/SP nº 263.200), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

**Acompanha:** TC-002100/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, atinentes ao exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

54 TC-002507/026/15

**Prefeitura Municipal:** Casa Branca.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Ildebrando Zoldan.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

**Acompanham:** TC-002507/126/15 e Expedientes: TC-000431/010/15, TC-030735/026/15, TC-010822/026/16 e TC-011100/026/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

55 TC-002599/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** André Luis Carneiro.



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Acompanham:** TC-002599/126/15 e Expedientes: TC-008842/026/17, TC-020300/026/16, TC-000662/006/15, TC-013289/026/15 e TC-004262/026/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.  
56 TC-002620/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Antônio Sérgio Trentim.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

**Acompanha:** TC-002620/126/15 e expediente TC-29512/026/15

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, atinentes ao exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

Determinou, também, diante da gravidade e dos valores envolvidos, que as contratações de trabalhadores sem concurso público sejam analisadas em autos apartados e que o expediente TC-29512/026/15 acompanhe o processo autuado para eventual subsídio, bem como sejam formados autos apartados para analisar o pagamento dos subsídios aos agentes políticos e os eventos estranhos à folha de pagamento, registrados no item D.3.1 – Quadro de Pessoal, “a” do relatório da fiscalização.

Por fim, determinou a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de sua alçada, enviando-lhe cópias do relatório da fiscalização e do parecer.

57 TC-002676/026/15

**Prefeitura Municipal:** Bertioga.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Mauro Dedemo Orlandini.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanham:** TC-002676/126/15 e Expedientes: TC-000173/020/16, TC-012944/026/16, TC-013570/026/16, TC-016241/026/16 e TC-024018/026/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do





### 32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bertiooga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise detalhada do Pregão Presencial nº 071/2015 e o contrato decorrente.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome ciência das irregularidades tratadas no item 2.4.3 deste relatório, juntado cópias dos itens pertinentes.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a matéria deverão acompanhar as presentes contas após o trânsito em julgado.

58 TC-002718/026/15

**Prefeitura Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** João Tamborlin Neto.

**Acompanha:** TC-002718/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-003241/026/12

**Recorrente:** Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL e Sérgio Luiz Dellai e José Carlos Mide - Ex-Diretores Presidentes da SAECIL.

**Assunto:** Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, relativas ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Dellai e José Carlos Mide (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou a cada um dos responsáveis, multa no valor de 150 UFESPs.

**Advogados:** Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028), Paulo



**32ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Cezar Pelissari (OAB/SP nº 309.175), Ricardo Orsi Rosato (OAB/SP nº 213.037) e outros.

**Acompanha:** TC-003241/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 09, TC-029990-026-13, e 82 TC-000241-020-15, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Samy Wurman**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Vera Wolff Bava Moreira**